



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ

TÍTULO I DA ENTIDADE CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ – CAA-PA criada por deliberação da Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1948, autorizada pelo Decreto-Lei n. 4563, de 11 de agosto de 1942, regulamentado pelo Decreto Lei n. 11.051, de 08 de dezembro do mesmo ano, é regida pela citada legislação federal, e especificamente pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e pelo Regulamento Geral (DJU de 16.11.94), pelas demais normas pertinentes e pelo presente ESTATUTO, integrando o Conselho Nacional dos Presidentes e Diretores de Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil – CONCAD, junto ao conselho Federal da OAB e tem prazo indeterminado.

Art. 2º - A CAA-PA, órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em conformidade com a legislação federal pertinente, e com o presente ESTATUTO, constitui serviço público federal, nos termos do parágrafo 5º dos artigos 45 e 62 da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 3º - A CAA-PA é entidade beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, sede e foro na cidade de Belém, Travessa Padre Prudêncio, 760, Campina, CEP:66.015-180, com CNPJ: 04.869.335/0001-00 e atuação em todo o território do Estado do Pará.

Art. 4º - A CAA-PA tem por finalidade prestar assistência, dentro das possibilidades do seu orçamento, aos advogados, estagiários e seus dependentes, na forma prevista neste ESTATUTO e na legislação própria.

PARÁGRAFO 1º- Promover contratos/convênios com pessoas jurídicas, públicas e privadas, para receber atendimento diferenciado ou descontos em preços para seus beneficiários, funcionários e seus dependentes da CAA-PA e da OAB-PA, divulgando as ofertas obtidas, cabendo ao advogado/estagiário usuário a



responsabilidade pelo atendimento com a contratada/conveniada responder, pessoalmente, pelos encargos que assumir.

PARÁGRAFO 2º - A CAA-PA poderá promover seguridade complementar de seus advogados inscritos e dependentes nos termos § 2º do Art. 62, da Lei 8.906/94, observadas as disposições legais e estatutárias.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA CAA-PA

Art. 5º - São órgãos da CAA-PA

I - A Diretoria Executiva

II - O Conselho Fiscal

Art. 6º - A Diretoria Executiva é o órgão de Direção e gerenciamento da CAA-PA, competindo-lhe, além de outras atribuições definidas neste ESTATUTO, administrar a Caixa e deliberar sobre todos os assuntos a ela relacionados.

Art. 7º - Ao Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros eleitos na forma do Art. 22 deste ESTATUTO, com mandato de 03(três) anos, caberá a fiscalização das contas da Diretoria da CAA-PA, com exame de seus balancetes e balanços nos prazos e de acordo com a legislação própria.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA E DOS DIRETORES

Art. 8º - A CAA-PA é administrada por uma Diretoria composta por cinco membros designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Secretário Adjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com a Diretoria serão eleitos três membros suplentes.

Art. 9º - A Diretoria da CAA-PA, reunir-se-á ordinariamente, todos os meses, respeitando a pauta, o dia e a hora estabelecidos pelo Presidente, convocada com antecedência razoável, e extraordinariamente sempre que os interesses da Caixa o exigirem, devendo, em qualquer hipótese, contar com o número mínimo de três (3) membros, e constar em ata as suas deliberações.

Art. 10 - O membro da Diretoria da CAA-PA que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, durante um ano, sem motivo justificado, perderá,



automaticamente, o cargo, sendo substituído na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 66 da Lei n.8.906/94 e no presente ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá igualmente o cargo o membro da Diretoria que praticar atos que atentem contra os interesses da CAA-PA e/ou da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 - - A CAA-PA poderá contar com Delegacias Regionais e departamentos específicos, dentro das suas finalidades, integrados por profissionais de conduta ilibada, nomeados pelo Presidente e homologados pela Diretoria;

Art. 12 - A Diretoria da CAA-PA, por indicação do Presidente, homologará a nomeação, dentre profissionais inscritos na Seccional de colaboradores voluntários para seu assessoramento;

Art. 13 - Os Assessores de que trata o artigo anterior, antes de entrarem no exercício do cargo, prestarão compromisso de guardar sigilo quanto aos interesses da Caixa, e servirão sob a direção do membro da Diretoria com quem trabalhar.

Art. 14 - Na hipótese de licença ou impedimento temporário do membro da Diretoria, a substituição faz-se--à conforme previsto neste ESTATUTO.

Art. 15 - São atribuições da Diretoria da CAA-PA:

I - propor ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil alterações deste ESTATUTO;

II - elaborar o ESTATUTO Interno da CAA-PA;

III - examinar e aprovar o balanço anual e encaminhá-lo a apreciação do Conselho Seccional, até final do primeiro mês do ano seguinte;

IV- examinar e aprovar os balancetes trimestrais da Tesouraria;

V - aprovar e remeter ao Conselho Seccional, até o final do ano:

a) - o orçamento para o ano seguinte;

b) - a tabela dos valores máximos dos benefícios a serem concedidos pela CAA-PA.

VI - elaborar o orçamento da receita e da despesa;

VII - adquirir títulos da dívida pública estadual, municipal e federal, para o patrimônio da CAA-PA;

VIII - solicitar autorização do Conselho Seccional para alienação ou oneração de bens imóveis da CAA-PA;

IX - encaminhar ao Conselho Seccional, até 31 de janeiro, o relatório das atividades da CAA-PA referente ao exercício anterior;



X - manter com o Conselho Seccional a mais franca e leal cordialidade, informando-o sobre todos os serviços da Caixa, atendendo com precisão os pedidos de informação que forem solicitados pelo mesmo ou por qualquer de seus membros;

XI - elaborar e aprovar o plano de cargos e salários do pessoal da CAA-PA e remeter para homologação pelo Conselho Seccional.

XII - Homologar a nomeação de advogados feita pelo presidente de Delegados Regionais e seus adjuntos que atuem, profissionalmente, na região da subseção da sua inscrição na OAB-PA;

XIII - por proposta do Presidente, na sua condição de gestor, admitir e demitir funcionários regidos pela CLT, e prestadores de serviços e fixar seus salários;

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I- representar a CAA-PA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, submetendo ao seu conhecimento e deliberação toda matéria de interesse da CAA-PA, com direito a voto de desempate, além do próprio, e fazendo executar as suas deliberações;

III - fixar data e convocar, com antecedência razoável, as reuniões ordinárias da Diretoria;

IV - organizar, supervisionar e dirigir, na condição de gestor, os serviços em geral, executando as deliberações da Diretoria, baixando as necessárias portarias, instruções e ordens de serviços;

V - assinar as correspondências expedidas para as autoridades em geral, inclusive para os Presidentes do Conselho Federal, Conselhos Seccionais, das Caixas congêneres sobre assuntos de interesse da instituição;

VI - assinar os documentos de admissão e demissão de funcionários da CAA-PA;

VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro e um contador o balanço anual, os balancetes mensais, trimestrais e o orçamento anual da CAA-PA, depois de aprovados pela Diretoria.;

VIII - assinar com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos, balanços e balancetes, e supervisionar as finanças da CAA-PA;

IX - assinar os convênios, contratos e credenciamentos aprovados pela Diretoria;

X - elaborar, com o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa;

XI - recorrer ao Conselho Seccional nos casos previstos neste ESTATUTO;

XII - nomear relator para os processos e expedientes em andamento na CAA-PA;



XIII – tomar medidas urgentes sobre quaisquer assuntos de interesse da CAA-PA, inclusive, ad referendum, da Diretoria, de concessão de auxílio financeiro emergencial a advogado em estado de penúria e sob risco de vida;

XIV – contratar, nomear, promover, licenciar, suspender, ou demitir funcionários, técnicos e profissionais, assim como, nomear e dispensar, assessores e colaboradores, nomear os presidentes das comissões especiais criadas pela Diretoria atribuindo-lhes funções dando, sempre, ciência a diretoria;

XV - fazer manifestações públicas em nome da CAA-PA, pessoalmente, ou por delegação de poderes a qualquer dos Diretores, Delegados Regionais ou a seus adjuntos;

XVI - nomear os presidentes das comissões especiais criadas pela Diretoria;

XVII - fazer manifestações públicas em nome da CAA-PA, pessoalmente, ou por delegação de poderes a quaisquer dos Diretores, Delegados Regionais ou a seus adjuntos;

Parágrafo único - é defeso a contratação de pessoas, através da CLT e como prestadores de serviços, inclusive em cargo de comissão, assessoramento ou em função gratificada, com parentesco com diretores da CAA-PA e conselheiros da OAB – PA, nos termos da legislação Federal pertinente;

Art. 17 - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Secretário Adjunto;

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - presidir as sessões de julgamento dos processos de benefícios na hipótese de ser instalada Câmara para tanto;

III – auxiliar o presidente, quando solicitado, no desempenho das suas funções e exercer as que por ele forem delegadas.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente;

II - superintender e dirigir os serviços da secretaria, assinando as respectivas correspondências, salvo as do Presidente;

III - organizar os serviços administrativos, orientar e chefiar os funcionários da CAA-PA;

IV - substituir o Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;

V - expedir certidões aos interessados;



VI - organizar a pauta das seções ordinárias, dando preferência aos processos de benefícios;

VII - dirigir a instrução de todos os processos de benefícios e conduzir as diligências que se fizerem necessárias;

VIII - organizar, fiscalizar e supervisionar os serviços de seguridade, previdência, saúde, e benefícios prestados pela CAA-PA.

Art. 20 - Compete ao Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

III - exercer funções que lhe forem delegados pelo Presidente;

IV - auxiliar o Secretário nas suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - exercer, em conjunto com o Presidente, as funções previstas no artigo 16, incisos VIII e X, deste ESTATUTO;

II - a guarda e responsabilidade de todos os valores e controlar, tombando e dando baixa dos bens da CAA-PA;

III - arrecadar a receita da CAA-PA;

IV - depositar, em estabelecimento de crédito oficial e privado, todos os valores destinados à CAA-PA;

V - elaborar os balancetes trimestrais e os balanços anuais;

VI - aplicar as disponibilidades e os fundos da CAA-PA, segundo a orientação da Diretoria.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 22 - Os membros dos órgãos da CAA-PA, com os respectivos suplentes, serão eleitos conjuntamente na chapa para a escolha dos membros do Conselho Seccional, devendo os candidatos preencherem os mesmos requisitos segundo os critérios e procedimentos exigidos no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, inclusive da Lei complementar nº135, de 4 de junho de 2010;

Art. 23 - A Diretoria da CAA-PA, tomará posse juntamente com os membros eleitos para o Conselho Seccional na forma estabelecida no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;



PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor da Caixa que não tomar posse nos termos deste artigo poderá fazê-lo perante o Presidente do Conselho Seccional até os 30(trinta) dias subsequentes, sob pena de perda do mandato.

Art. 24 - O mandato da Diretoria da CAA-PA é de três (03) anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 25 - O cargo de Diretor da CAA-PA será declarado extinto pela Diretoria, ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

Art. 26 - A declaração de extinção do mandato de membro da Diretoria da CAA-PA, seguirá o rito previsto no Art. 66 do Estatuto da OAB combinado com o Art. 54 do seu regulamento geral.

Art. 27 - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria da CAA-PA, pela renúncia ou morte de seu titular, e caso não haja suplente para assumir, caberá imediata comunicação ao Conselho Seccional para providências relacionadas à eleição do substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da CAA-PA, por deliberação da Diretoria, poderá designar profissional inscrito na Seccional, e em dia com suas obrigações estatutárias, para assumir, interinamente, o cargo vago, até a eleição do substituto, desde que atenda as exigências do Art. 22 deste ESTATUTO.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 28 - O patrimônio da CAA-PA será constituído de bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e de particulares, bem como da receita auferida de qualquer natureza ou atividades;

Art. 29 - A Diretoria da CAA-PA, por deliberação da maioria de seus membros, decidirá pela aquisição de qualquer bem cujo valor exceda a 50(cinquenta) vezes o salário mínimo vigente, e pela disposição sobre os móveis de qualquer valor.

Art. 30 - As quantias e valores recebidos pela CAA-PA, deverão ser depositados em conta bancária, ou aplicados no mercado financeiro em instituição escolhida pela Diretoria.

Art. 31 - É vedado o emprego de quantias e valores monetários da CAA-PA em fins não previstos neste ESTATUTO.



CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 32 - Constituem fontes de receita da CAA-PA;

I - 20%(vinte por cento) da receita bruta mensal das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, na forma do disposto nos artigos 56, parágrafo 1o. e 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - as contribuições serão necessária e previamente fixadas pelo Conselho Seccional para a CAA-PA promover a seguridade complementar destinada a manutenção desses serviços.

III - as rendas do seu patrimônio e serviços.

IV - as doações, subvenções, legados, valores adventícios, e outras rendas previstas na legislação vigente, inclusive do Clube dos Advogados.

Art. 33 - A importância a que alude o inciso I do artigo anterior, será recolhida mensalmente à conta da CAA-PA perante instituição bancária oficial previamente designada com demonstrativo circunstanciado do repasse.

Art. 34 - Qualquer Diretor da CAA-PA, Conselheiro ou qualquer profissional inscrito na Seccional, poderá fiscalizar as operações dispostas neste Capítulo, devendo comunicar à Diretoria da Caixa ou à do Conselho Seccional qualquer irregularidade constatada.

Art. 35 - As despesas da CAA-PA abrangerão:

I - aquisição de bens imóveis;

II - conservação da sede;

III - empregados e contraprestações eventuais;

IV- previdência e obrigações sociais;

V - móveis e utensílios;

VI- benefícios em geral;

VII- publicações e impressos;

VIII- material de consumo;

IX- eventuais.

Art. 36 - A escrituração contábil da CAA-PA será feita de acordo com a legislação pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO - As receitas e despesas da CAA-PA, deverão estar disponibilizadas no site da CAA-PA, trimestralmente, até 60 dias após o trimestre de referência.



PARÁ

TÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS, DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇO
CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 37 - Todos os advogados e estagiários com inscrição na Seção da OAB do Pará tem direito aos serviços e benefícios da CAA-PA, devendo proceder a inscrição na forma deste ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - o pedido de inscrição será feito ao Presidente da CAA-PA, que nomeará relator com base no Art. 16, inciso XII, para analisar a completa regularidade da documentação exigida para ser deferida.

Art. 38 - Para usufruir dos benefícios e serviços da CAA-PA o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos, além de outras exigências previstas no presente ESTATUTO:

I - prestar o juramento, estar de posse da sua carteira profissional e proceder a sua inscrição como titular e dos seus dependentes legais.

II - estar em dia com a anuidade da OAB, salvo motivo justificado, a critério da Diretoria da CAA-PA.

III - exercer regular e habitualmente a advocacia, ressalvadas as hipóteses de impedimento que justifiquem a suspensão temporária.

Art. 39 - São considerados dependentes dos beneficiários:

I - o cônjuge ou o(a) companheiro(a);

II - os filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou até 24(vinte e quatro) anos, se estudante universitário e não dispuser de renda própria;

III - os incapazes, cuja guarda for atribuída ao titular por decisão judicial, enquanto durar a incapacidade;

IV - os assim declarados pelo órgão de previdência oficial, desde que tenha havido, para tanto, processo regular, com aprovação da diretoria da CAA-PA;

PARÁGRAFO ÚNICO - Falecendo o beneficiário titular, permanecerão com direito aos serviços da CAA-PA, o cônjuge, ou o companheiro(a), enquanto não contrair novas núpcias, ou novo companheirismo, e os demais dependentes, na forma dos incisos II, III e IV, do artigo anterior.

Art. 40 - Aos inscritos na Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, cumpridos os requisitos do artigo 38 deste ESTATUTO, a CAA-PA concederá, de acordo com suas disponibilidades financeiras, os benefícios e serviços mencionados no art. 42.



PARÁ

SEÇÃO III

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 42 - Os benefícios e serviços oferecidos pela CAA-PA, compreendem:

I - Quanto aos seus titulares:

- a) Auxílio Pecuniário;
- b) Auxílio Natalidade;
- c) Auxílio Mensal;
- d) Auxílio Extraordinário;
- e) Auxílio viuvez;

II - Quanto aos dependentes:

- a) Pecúlio;
- b) Auxílio Funeral;

III - Quanto aos beneficiários em geral:

- a) - Assistência médica, odontológica, oftalmológica;
- b) - Assistência Social;
- c) - Assistência ambulatorial.

Art. 43 - Auxílio Pecuniário - concedido ao titular, pelo prazo de até noventa (90) dias, por motivo de invalidez ocasionada por incapacidade total ou parcial ou fato impeditivo do exercício da profissão, transitória ou permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovada a real necessidade, o auxílio acima a critério da Diretoria e da efetiva disponibilidade financeira da CAA-PA, poderá ser prorrogado.

Art. 44 - A CAA-PA poderá, também, a critério da diretoria, conceder AUXÍLIO PECUNIÁRIO mediante reembolso, com juros de mercado, para suprir necessidades emergenciais do advogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios e serviços de que trata o caput deste artigo só serão concedidos após criteriosa avaliação da Diretoria e decisão pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 45 - PECÚLIO - à viúva, à companheira (à época do falecimento), e aos dependentes, fixados na forma do art. 50, deste ESTATUTO.



Art. 46 - AUXÍLIO FUNERAL, destinado ao reembolso de despesas com funeral do titular, devido ao responsável por elas, com o valor e limites a serem determinados pela Diretoria da CAA-PA, no máximo de um salário mínimo.

Art. 47 - AUXÍLIO NATALIDADE - concedido à titular e à companheira do titular se for advogada, pelo nascimento do filho, com valor básico de um salário mínimo;

Art. 48 - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA - ao titular ou dependente, que necessitar e acordo com exame médico prévio.

Art. 49 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, OFTALMOLÓGICA E AMBULATORIAL a ser prestada a todos os advogados e estagiários, e seus dependentes, devidamente inscritos na CAAP. Consiste em consultas, tratamento odontológico e oftalmológico, curativos, exames simples, e exames de triagem, que são realizados em dependências próprias da CAA-PA, ou por profissionais credenciados e entidades conveniadas, mediante pagamento de valores previamente fixados.

Art. 50 - Os AUXÍLIOS FUNERAL, PECÚLIO E NATALIDADE, deverão ser requeridos dentro do prazo de 90(noventa) dias a contar da data do fato que gerou o direito, sob pena de caducidade:

Art. 51 - O Auxílio Extraordinário, será concedido a critério da Diretoria e das condições financeiras da CAA-PA, será concedido, ao advogado realmente necessitado ou carente que não disponha de recursos suficientes para sua subsistência ou de sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estado de necessidade ou carência será comprovado por estudo do caso, elaborado por Assistente Social, indicada pelo presidente da CAA-PA.

Art. 52 - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos com absoluta discricção; seus valores variarão de acordo com as disponibilidades financeiras da CAA-PA, obedecida sempre as determinações da Diretoria.

Art. 53 - Para concessão dos benefícios de que trata este capítulo, serão considerados a situação econômica do beneficiário, os encargos de família, ficando a critério da Diretoria a fixação do quantum do auxílio e do pecúlio, observada a tabela de valores e o tempo durante o qual deverá ser concedido.

Art. 54 - O pecúlio será pago em parcela única ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo associado, como viúva ou companheira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando concorrerem diversos beneficiários, haverá o rateio de 50% (cinquenta por cento) para a viúva ou companheira, e igual parcela a ser partilhado pelos demais concorrentes habilitados, observando-se a ordem preferencial das categorias mais próximas, com exclusão das mais remotas, na forma da previdência social urbana - Sistema Geral.



Art. 55 - A CAA-PA poderá, em benefício dos advogados e estagiários, promover a SEGURIDADE COMPLEMENTAR (parágrafo 2o. do art. 62 da Lei 8.906, de 04.07.94), observada a fonte de custeio total e os efeitos orçamentários.

Art. 56 - Promovida a seguridade complementar, a CAA-PA criará um departamento, com contabilidade própria, para gerir o respectivo fundo, que deverá ser independente das suas demais reservas.

Parágrafo Único - a implantação deste serviço será precedida da criação do competente plano de custeio total.

Art. 57 - A inscrição da seguridade complementar será facultativa ao advogado, que deverá comprovar o efetivo exercício da atividade advocatícia (art. 5o Reg. Geral), e cumprir a carência e progressão contributiva que forem instituídas.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 58 - Todos os benefícios deverão ser requeridos pelo próprio interessado ou por pessoa habilitada ao Presidente da CAAP, que designará relator para apreciar o mesmo, podendo, ainda, ser concedido de ofício a requerimento de qualquer Diretor da CAA-PA, sempre após processo regular.

PARÁGRAFO 1º - Caberá ao Relator a instrução do processo, podendo, para tanto, requerer diligências, exames, vistorias e quaisquer outras providências que entender necessárias, independentemente daquelas eventualmente determinadas pelo Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Concluída a instrução e lançado seu voto, que será sempre escrito, o Relator solicitará sua inclusão na ordem do dia da primeira reunião da Diretoria que se seguir.

PARÁGRAFO 3º - Compete ao Relator, também, preparar o acórdão relativo à decisão proferida, exceto no caso de ser ele vencido, quando será designado outro Diretor, entre os que se pronunciarem de acordo com o voto vencedor, para redigir o acórdão.

Art. 59 - A Diretoria, verificando a sua real necessidade, poderá constituir Câmaras para o julgamento dos processos de benefícios, bem como nomear assessores para o fim específico de fazerem parte das Câmaras Julgadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Respeitando o que determina os incisos II e III do Art.18 deste ESTATUTO os demais membros serão indicados pela diretoria da CAA-PA.

Art. 60 - As Câmaras reunir-se-ão mensalmente, podendo ser convocadas extraordinariamente.



Art. 61 - As decisões da Diretoria relativas à concessão de benefícios, serão tomadas sempre por maioria de voto dos presentes.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente terá voto de qualidade, e em caso de empate, decidirá de acordo com seu convencimento.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de urgência, o presidente poderá, desde logo, conceder benefício, "ad-referendum" da Diretoria.

Art. 62 - Qualquer Diretor poderá fundamentar por escrito seu voto, no prazo de três dias improrrogáveis e comum para todos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 63 - Das decisões definitivas das Câmaras ou da Diretoria, mesmo que unânime, poderá o interessado recorrer ao Conselho Seccional, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da mesma, dada pessoalmente ou por carta registrada com AR, enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da CAA-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá qualquer Diretor recorrer ao Conselho Seccional, manifestando seu propósito em 48(quarenta e oito) horas após a deliberação, ficando-lhe facultado apresentar, no prazo suplementar de 5 (cinco) dias, as razões do recurso.

Art. 64 - Interposto o recurso, o Presidente, verificada sua tempestividade, encaminhará o processo ao Conselho Seccional no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 65 - Na seção de julgamento do recurso perante o órgão próprio do Conselho Seccional, o Presidente ou o Diretor por ele designado, ou ainda o Diretor recorrente, poderá sustentar oralmente suas razões e recorrer para quem de direito, da decisão respectiva.

Art. 66- Será assegurado ao recorrente o direito de defesa de seus interesses, podendo, no recurso, juntar documentos e pedir diligências que entender, as quais poderão ser negadas pelo Presidente, quando protelatórias e impertinentes.

Art. 67 - Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.



PARÁ

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Os inscritos na Seccional, ao se habilitarem aos benefícios da CAA-PA, deverão fazer, obrigatoriamente, as declarações de família, para o que haverá na secretaria arquivo especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A secretaria da CAA-PA fornecerá formulário próprio para os fins previstos neste artigo.

Art. 69 - Os regularmente inscritos na CAA-PA comunicarão de imediato as alterações de endereço para as anotações devidas.

Art. 70 - A CAA-PA expedirá carteiras de identificação aos seus associados e respectivos dependentes, a qual deverá, obrigatoriamente, ser apresentada na secretaria, por ocasião da utilização de seus serviços.

Art. 71 - No caso de extinção ou desativação da CAA-PA, seu patrimônio incorporar-se-á ao Conselho Seccional.

Art. 72 - A CAA-PA não poderá se manifestar sobre questão de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços em benefício dela.

Art. 73 - As salas e dependências da CAA-PA não poderão receber nomes de pessoas vivas ou inscrições estranhas às suas finalidades.

Art. 74 - A Diretoria da CAA-PA, ad referendum do Conselho Seccional, poderá estabelecer um plano que facilite, mediante seguro de companhia idônea, a concessão de qualquer benefício previsto neste ESTATUTO.

Art. 75- Os Diretores da CAA-PA investidos de mandato, eleitos ou não, responderão civil e penalmente pelos atos por eles praticados, contrários ao presente ESTATUTO e às leis do País.

Art. 76 - O exercício dos cargos da Diretoria da CAA-PA será intransferível e não remunerado.

Art. 77 - A Diretoria da CAA-PA, na medida das disponibilidades financeiras da Instituição, poderá instituir benefícios, auxílios ou medidas assistências bem como extinguir, desde que justificadamente, aqueles aqui contemplados, e cobrar taxas ou mensalidades pela prestação dos seus serviços.

Art. 78 - A Diretoria da CAA-PA poderá delegar atribuições às Diretorias das Subseções da OAB, bem como solicitar a apresentação de relatórios periódicos contendo informações minuciosas sobre o atendimento médico aos seus inscritos,



inclusive os relativos a convênios, credenciamentos, gabinetes odontológicos e outras atividades da CAA-PA nas sedes das mesmas.

PARAGRÁFO ÚNICO – Junto a cada subsecção da OAB-PA, nos Municípios Polos de cada Região, haverá uma Delegacia Regional da CAA-PA, que estará subordinada hierárquica, técnica e administrativamente a Diretoria da CAA-PA.

Art. 79– O Clube dos Advogados do Pará, na Av. Augusto Montenegro nº 3574 e CNPJ: 05.070.008/0001-48, através de contrato de cessão de uso da OAB-PA, será administrado pela Diretoria da CAA-PA.

Art. 80 - Poderá ser editado, a critério da Diretoria da entidade, o jornal da CAA-PA, que conterá, em caráter preferencial, notícias sobre as atividades da entidade, bem como orientações e informações de interesse do advogado e seus familiares.

Art. 81- Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria no que couber de acordo com a Lei 8.906/94.

Art. 82 - Ficam convalidados, pelas disposições do presente ESTATUTO, todos os atos praticados pela Administração da CAA-PA com fundamento no ESTATUTO aprovado em 20.12.1997.

Art. 83 - Este ESTATUTO, aprovado pelo Conselho Seccional da OAB/PA na seção realizada em 27 de março de 2014, entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2015.

É o meu voto.

Belém/PA, 10 de fevereiro de 2015.

Dennis Lopes Serruya
Conselheiro Seccional Efetivo – OAB/PA n.º 6245